



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Memorando nº 39/2018-CVM/SRE/GER-3

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2018.

Ao SGE

**Assunto: Proibição de Participantes da Oferta Pública de Distribuição com Esforços Restritos de Debêntures da Venture Capital Participações e Investimentos S.A. - Processo SEI nº 19957.003811/2018-29.**

Senhor Superintendente Geral,

1. Referimo-nos à Oferta Pública de Distribuição com Esforços Restritos de Debêntures da Venture Capital Participações e Investimentos S.A. ("Oferta"), que, com base no Memorando nº 35/2018-CVM/SRE/GER-3, de 14.06.2018 ("Memo 35" - Documento SEI nº 0537497), no PARECER n. 00071/2018/GJU - 2/PFE-CVM/PGF/AGU, de 18.06.2018 ("Parecer 71" - Documento SEI nº 0550097), no DESPACHO n. 00331/2018/PFE - CVM/PFE-CVM/PGF/AGU, de 03.07.2018 ("Despacho 331" - Documento SEI nº 0550097) e no Memorando nº 10/2018-CVM/SRE, de 05.07.2018 ("Memo 10" - Documento SEI nº 0550257), foi suspensa por determinação do Colegiado da CVM em sua última reunião ordinária, ocorrida em 10/07/2018.
2. Em tal ocasião, conforme consta da conclusão do Memo 10, foi sugerida também a apreciação de determinação da *"proibição, por prazo a ser definido pelo Colegiado da CVM, do ofertante (Venture Capital Participações e Investimentos S.A.), do agente fiduciário (Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.), da agência de classificação de risco (Argus Classificadora de Risco de Crédito Ltda. - LF Rating) e do intermediário líder (Orla DTVM S.A.) de realizarem ou participarem de ofertas de valores mobiliários amparados pelo regime específico da Instrução CVM nº 476/09"*.
3. Contudo, para subsidiar a determinação de tal proibição, o Colegiado solicitou à área técnica que trouxesse mais elementos, notadamente informações sobre a participação das pessoas jurídicas citadas em outros casos similares aos da Oferta, que demonstrassem a prática reiterada das condutas ou o mesmo *modus operandi* observado no presente caso.
4. Desta forma, considerando a solicitação apresentada pelo Colegiado, bem como o já expostos nos documentos citados no parágrafo 1º acima, propõe-se a emissão de

Deliberação do Colegiado da CVM proibindo a atuação na qualidade de emissor, ofertante, instituição intermediária, agente fiduciário ou agência de classificação de risco de crédito, em novas ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários amparadas pelo regime específico da Instrução CVM nº 476/09, pelo período de um ano, prorrogável (se for o caso) conforme nova determinação do Colegiado, para as pessoas relacionadas abaixo (incluindo os administradores das pessoas jurídicas citadas):

- a) Orla DTVM S.A., CNPJ 92.904.564/0001-77, bem como sua diretora Sra. Lúcia Cristina Rodrigues Pinto, CPF: 076.770.747-82, considerando que se encontra sob investigação em casos envolvendo outras emissões de valores mobiliários com fortes indícios de irregularidades, como nas ofertas públicas de distribuição de debêntures, as quais são objeto de investigação nos processos 19957.004858/2018-18, 19957.004800/2018-66, 19957.004801/2018-19, 19957.004770/2018-98, 19957.004744/2018-60, 19957.002498/2018-10 e 19957.006298/2018-28;
  - b) Argus Classificadora de Risco de Crédito LTDA. (LFRating), CNPJ: 20.793.064/0001-02, bem como sua administradora Sra. Maria Christina Tavares Maciel, CPF: 667.431.097-20, considerando que se encontra sob investigação em casos envolvendo outras emissões de valores mobiliários com fortes indícios de irregularidades, como nas ofertas públicas de distribuição de debêntures, as quais são objeto de investigação nos processos 19957.004858/2018-18, 19957.004800/2018-66, 19957.004801/2018-19, 19957.004770/2018-98, 19957.004744/2018-60, 19957.002498/2018-10 e 19957.006298/2018-28; e
  - c) Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., CNPJ: 22.610.500/0001-88, considerando que se encontra sob investigação em casos envolvendo outras emissões de valores mobiliários com fortes indícios de irregularidades, como nas ofertas públicas de distribuição de debêntures, as quais são objeto de investigação nos processos 19957.006871/2018-01 e 19957.006872/2018-48; e
  - d) Venture Capital Participações e Investimentos S.A., CNPJ 24.241.659/0001-06, bem como seus sócios Fábio Sampaio Neri (presidente), CPF nº 042.204.647-78 e Samuel Dias Scchierolli Junior (vice-presidente), CPF nº 777.612.603-97, uma vez que como emissora e ofertante é a principal responsável pelas informações prestadas, a maior interessada na oferta e a responsável por contratar os demais participantes da oferta.
5. Isto posto, solicitamos o encaminhamento do presente processo ao Colegiado.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Pinto de Godoy Junior, Gerente**, em 17/07/2018, às 17:24, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo de Santana Villalba Camargo, Analista**, em 17/07/2018, às 17:24, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Moreira Martins de La Rocque, Superintendente de Registro em exercício**, em 17/07/2018, às 19:43, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), informando o código verificador **0558641** e o código CRC **6ADABC08**.

*This document's authenticity can be verified by accessing [https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), and typing the "Código Verificador" **0558641** and the "Código CRC" **6ADABC08**.*

---

---

**Referência:** Processo nº 19957.003811/2018-29

Documento SEI nº 0558641